



ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia-Geral do Estado

Assessoria do Advogado-Geral do Estado

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública e
Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

Processo nº 5010709-36.2019.8.13.0024

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, por seus procuradores abaixo assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor para, ao final, requerer o que segue.

Trata-se, como sabido, de ação civil pública na qual o Requerente pleiteia a condenação da Réu na reparação integral dos danos socioambientais e socioeconômicos de toda a região afetada pela lamentável tragédia ocorrida no dia 25/01/2019. O desastre provocado pela Ré atingiu toda a coletividade mineira, que vem sofrendo diretamente os efeitos dos danos nas diversas atividades econômicas da região.

A intranquilidade e a incerteza pairam em todo município onde existe uma barragem da Ré, compondo nesses locais, hoje, um samba de uma nota só: insegurança quanto ao futuro.

Em outros termos, a tranquilidade da população foi severamente reduzida, *o que enseja outra espécie de dano social*, pela redução na qualidade de vida, em claro comportamento exemplar negativo, conforme esclarece a doutrina de Antônio Junqueira de Azevedo:

“Por outro lado, o mesmo raciocínio deve ser feito quanto aos atos que levam à conclusão de que não devem ser repetidos, atos negativamente exemplares – no sentido de que sobre eles cabe dizer “Imagine se todas as vezes fosse assim!” Também esses atos causam um rebaixamento do

www.age.mg.gov.br

Avenida Afonso Pena, nº 4000 – Cruzeiro – CEP 30.130-009 - Belo Horizonte/MG

1





ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia-Geral do Estado

Assessoria do Advogado-Geral do Estado

nível coletivo de vida – mais especificamente na qualidade de vida. Se, por exemplo, uma empresa de transporte aéreo atrasa sistematicamente os seus voos, não basta, na ação individual de um consumidor, a indenização pelos danos patrimoniais e morais da vítima. É evidente que essa empresa - ou outra que a imite –, está diminuindo as expectativas de bem-estar de toda a população. É muito diferente o passageiro sair de casa confiante quanto ao cumprimento dos horários de seus compromissos ou, nas mesmas condições, sair na angústia do imprevisível. As sociedades têm um nível de qualidade de vida que é até mesmo mensurado estatisticamente, por exemplo, com os índices de desenvolvimento humano (IDH)”.

Desde o rompimento da barragem em Brumadinho cresceu um temor em toda a região, a afastar o turismo e afetar esta importante atividade econômica. Essa situação se potencializou com o risco iminente de rompimento de novas barragens, o que se verifica no Complexo Vargem Grande, de propriedade da Ré. O medo do rompimento da barragem de Vargem Grande provocou queda na procura dos turistas da ordem de 60% (empresas e comércio), no último feriado da Páscoa (conforme documento anexo).

O só risco de segurança se transforma em dano, pois retira a vitalidade da região, algo que não vem acontecendo apenas em Brumadinho, mas em todas as regiões com barragens em situação crítica.

Este é o caso, dentre outros, dos municípios históricos de Mariana, Ouro Preto e Itabirito, situados num importante roteiro turístico reconhecido internacionalmente.

Várias notícias veiculadas na imprensa escrita, falada e televisada dão conta do comprometimento de segurança da barragem de **Vargem Grande**, de propriedade da Ré, que resultou, inclusive, no fechamento da BR-356, que dá acesso aos referidos municípios. Inicialmente houve o fechamento total da rodovia por determinação da Defesa Civil, PMMG, CBMMG e Vale S.A., com evacuação das pessoas que se encontravam na área de risco. Posteriormente, passou-se a utilizar o sistema de pare e siga.





ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia-Geral do Estado

Assessoria do Advogado-Geral do Estado

Em entrevista, o Major Flávio Santiago, porta-voz da PMMG, esclareceu os motivos da interdição e alerta para o fato de que, com rompimento da barragem de Vargem Grande, *“a lama levaria apenas quatro minutos para atingir a BR-356”*.

“Segundo o porta-voz da Polícia Militar de Minas Gerais, major Flávio Santiago, o trecho foi alterado com segurança na manhã de hoje para atender alguns moradores de comunidades da região. “Reavaliamos o trecho e, com toda segurança, diminuimos a extensão da interdição, mas este trecho continua fechado”, ressaltou.

Segundo Santiago, a PM, a Defesa Civil e a empresa Vale darão início hoje a estudos de rotas alternativas. “Podemos buscar, inclusive, com agências federais, a possibilidade de novas rotas e até construção de desvios. Nosso objetivo maior é preservar a vida das pessoas”, disse ao BHAZ.

Segundo Santiago, avaliando o possível rompimento da barragem da Vale no Complexo Vargem Grande, em Nova Lima, a lama levaria apenas quatro minutos para atingir a BR-356, que liga a BR-040 até Ouro Preto e Mariana, e que tem fluxo intenso de veículos diariamente”.

O real comprometimento da segurança da Barragem de Vargem Grande foi reconhecido pela própria Ré que, em seu site oficial, informou:

“Em 18/02/2019, a Agência Nacional de Mineração (“ANM”) publicou a nova Resolução n.4, abrindo-a para consulta pública. Análises preliminares das Barragens, conduzidas por técnicos contratados pela Vale, indicaram a possibilidade de alguns parâmetros de segurança das estruturas a montante estarem inferiores ao preconizado pela nova Resolução. Constatada essa possibilidade e reforçando a decisão anterior de descaracterização de todas as barragens a montante, a Vale decidiu promover uma evacuação ordenada das Zonas de Auto Salvamento (“ZAS”) das Barragens e, por isso, elevou o alerta para Nível 1 na manhã do dia 20/02/19 e, na tarde do mesmo dia, para Nível 2 (conforme classificação utilizada pelo Sistema de Informações de Barragens de Mineração (SIGBM) da ANM).

Na sequência, no mesmo dia 20/02/19 a Vale promoveu a remoção da população de tais localidades. Consoante o previsto no Plano de Ação de Emergência de Barragens de Mineração (“PAEBM”), ao elevar o alerta para Nível 2, foi acionado o sistema de alerta sonoro durante a evacuação, conforme informação divulgada ao mercado no mesmo dia.

Diante desses acontecimentos, a ANM promoveu vistorias no local no mesmo dia (20/02/19) e determinou a interdição de todo o Complexo Vargem Grande e da Mina de Fábrica, visando prevenir eventuais





ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia-Geral do Estado

Assessoria do Advogado-Geral do Estado

gatilhos que pudessem comprometer a estabilidade das Barragens, em decorrência de atividades desenvolvidas no local. Este fato foi divulgado ao mercado no mesmo dia 20/02/2019”.

A questão não se resume no prejuízo ao transporte de pessoas e cargas pela BR-356 em direção às cidades históricas, que resta evidenciado pelas reportagens anexas e seria, por si só, suficiente para impor à Ré obrigação indenizatória. É muito mais ampla. Diz da necessária tomada de medidas urgentes pela causadora do dano para preservar/recuperar a vitalidade turística da região, já afetada pela tragédia causada em Brumadinho que espalha suas centelhas por toda a calha do Rio das Velhas.

Não se pode esperar que o dano seja consumado, deixando praticamente ilhadas as pessoas da região ou com seu direito de ir e vir seriamente comprometido. Durante o bloqueio total da rodovia, as pessoas foram forçadas a enfrentar desvios de até 80 quilômetros e trechos não pavimentados.

Cabe à Ré a obrigação de, preventivamente, tomar medidas para que a situação do transporte de pessoas não sofra impactos negativos, bem assim a obrigação de adotar medidas compensatórias para, no mínimo, manter a dinâmica turística de uma região cuja importância já foi mundialmente reconhecida, valendo anotar, a propósito, que Ouro Preto é patrimônio histórico da humanidade desde 1980 e Mariana é monumento nacional. Teremos que esperar nova tragédia na barragem de Vargem Grande para obrigar a Ré a tomar as medidas necessárias à restituição das coisas ao *status quo ante* (o que nem sempre é possível)?

À Vale S.A. compete, em atenção ao princípio da prevenção, adotar medidas assecuratórias para que a população possa se deslocar de forma tranquila e sem atropelos, ante a existência de riscos fundados e objetivos ao único trajeto atualmente existente.





ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia-Geral do Estado

Assessoria do Advogado-Geral do Estado

Veja, ilustre julgador: não se trata de simples temor subjetivo. O Relatório Técnico NUGEO/FAM Nº 03/2019 (doc. anexo) é esclarecedor:

“A partir dos resultados, foi possível identificar que a rodovia intercepta formas fluviais e não-fluviais marginais ao canal de escoamento. Isso pode indicar a existência de uma potencial interação direta entre o material extravasado no caso de rompimento em determinados pontos do trecho da rodovia. O que pode ser avaliado através da simulação da mancha de inundação” (g.n.).

Oportuno dizer, *com o perdão da obviedade*, que a redução da qualidade de vida em uma região se repara por medidas que aumentem tal qualidade, sem prejuízo das indenizações individuais pertinentes. Afinal, o turismo, a tranquilidade, a imagem, o sentimento difuso de querer e pertencer a um lugar são bens transindividuais que comportam tutela. A seu turno, a responsabilidade da Ré é objetiva, *fundada no risco integral*, já que o Direito não admite a privatização dos lucros e a socialização das perdas: A sociedade não pode arcar com tais danos, sob pena de se produzir uma externalidade negativa.

Anote-se, ainda, que o direito processual brasileiro já dispõe de mecanismo com a finalidade de que estamos a tratar, *qual seja*, a tutela de remoção de ilícito, na forma do art. 497, parágrafo único, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

“Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo”.

Em estudo sobre o tema, Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero pontuam:

“(…) De fato, o dano não é elemento constitutivo da fattispecie do ilícito. Relaciona-se ele com a obrigação de indenizar, e não propriamente com o ilícito, do qual é consequência meramente eventual. Entretanto, esta





ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia-Geral do Estado

Assessoria do Advogado-Geral do Estado

distinção não tem efeito unicamente acadêmico. Ao contrário, em face das situações de direito substancial próprias da sociedade contemporânea, constitui grande absurdo pensar que o processo civil deve estar preocupado apenas com o dano, deixando o ato contrário ao direito aos cuidados do direito penal. É que, dentro da sociedade atual, determinados bens são imprescindíveis para uma organização social mais justa” (MARINONI, Luiz Guilherme. Novo Curso de Processo Civil, vol. II, 2ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, pág. 498).

No caso, é da ausência da segurança da barragem de Vargem Grande que decorre o direito de haver todas condições de transporte com segurança à população, em pronta disponibilização para uso, pois o ilícito já ocorreu. Apenas não se pode esperar o dano se consumir, sob pena de se deixar pessoas ilhadas com a consequente violação a liberdades fundamentais, a exemplo do direito de ir e vir (o que equivale à natureza indisponível e irreversível do bem tutelado).

Na ação em tela postula-se também a adoção pela Ré de medidas protetivas em relação às suas barragens para evitar novas catástrofes. Também são pleiteadas medidas compensatórias no tocante ao incremento da atividade turística, como vetor de recuperação sócio-econômica da região, incluindo-se a implementação de linhas ferroviárias, dentre as quais uma já foi assinalada no item 10.3.8 da inicial, “sem prejuízo de outras”, qual seja: Belo Horizonte-Brumadinho-Águas Claras-Eldorado.

Finalmente, cumpre ressaltar que o caráter compensatório da medida ora postulada se convola em *emergencial* diante do impacto financeiro que vem sofrendo o turismo na região fruto da tragédia de Brumadinho e agora das dificuldades de acesso às localidades pela BR-356, eis que há fundado receio de que a barragem possa se romper a qualquer momento, caso contrário nem sequer seria necessária a interdição da via e a manutenção das pessoas retiradas do local longe de suas residências.





ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia-Geral do Estado

Assessoria do Advogado-Geral do Estado

Nesses termos, na mesma linha tendente a potencializar o incremento da atividade turística de toda a região afetada pelas barragens da Ré, entre as medidas emergenciais e compensatórias assinaladas no item 10.3.8 dos pedidos formulados pelo Estado de Minas Gerais na presente Ação Civil Pública, se inclui a obrigação da Ré de também recuperar a linha férrea entre Belo Horizonte-Itabirito-Ouro Preto-Mariana, providenciando, às suas expensas: i) a recuperação de todo o leito ferroviário e a restauração das estações ferroviárias, deixando-os em plenas condições de uso para transporte de passageiros e carga geral; iii) a disponibilização do material rodante necessário e em condições de uso para, no mínimo, duas linhas diárias de passageiros em cada sentido (duas idas, duas voltas) e uma de carga geral, com capacidades a serem definidas, além de uma estrutura completa de manutenção em local a ser definido; iii) a adoção de todas as medidas administrativas necessárias junto aos órgãos competentes para o cumprimento da obrigação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 8 de maio de 2019.

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO

Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE

Procurador do Estado de Minas Gerais

OAB/MG 56.602 – MASP 370.296- 6

MÁRIO EDUARDO GUIMARÃES NEPOMUCENO JÚNIOR

Procurador do Estado de Minas Gerais

OAB/MG 102.604 – MASP 1.185.763-8

VALMIR PEIXOTO COSTA

Procurador do Estado de Minas Gerais

OAB/MG nº 91.693 – MASP 327.242-4

RAQUEL ALKMIM FIGUEREDO MENDONÇA

Assistente do Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

OAB/MG 118.500 – MASP 1.437.244-5

